

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

PROJETO DE LEI Nº 7.354, DE 2017

Altera a Lei nº 11.664, de 29 de abril de 2008, que "dispõe sobre a efetivação de ações de saúde que assegurem a prevenção, a detecção, o tratamento e o seguimento dos cânceres do colo uterino e de mama, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS", para garantir a realização de ultrassonografia mamária.

Autor: SENADO FEDERAL

Relatora: Deputada DÂMINA PEREIRA

I - RELATÓRIO

A proposta em análise modifica a Lei nº 11.664, de 29 de abril de 2008, que trata da abordagem aos cânceres de mama e colo de útero. A proposta assegura que a ultrassonografia mamária seja realizada em mulheres jovens com elevado risco de câncer de mama, que não possam ser expostas à radiação, a mulheres na faixa etária de 40 a 49 anos de idade ou com alta densidade mamária. Essa indicação dependerá da avaliação do médico assistente.

Não foram apresentadas emendas em nossa Comissão. A seguir, devem manifestar-se as Comissões de Seguridade Social e Família e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

II - VOTO DA RELATORA

É evidente que todo o arsenal para diagnóstico deve estar disponível com rapidez para as mulheres com suspeita de câncer de mama, na medida em que é compromisso constitucional do Estado garantir prevenção, diagnóstico e tratamento para todos os brasileiros.

A despeito de existirem protocolos para padronizar condutas, muitas vezes o acesso aos exames é bastante difícil. Assim, o tempo precioso para tratar precocemente os tumores é perdido e, com ele, a vida da mulher.

Acreditamos que o projeto enfatiza a importância da ultrassonografia mamária para complementar a identificação de nódulos ou cistos mamários e permitir maior acurácia em biópsias e é um acréscimo bastante oportuno para o texto legal vigente.

Deste modo, considerando que aperfeiçoa um instrumento que assegura direitos das mulheres, manifestamos o voto pela aprovação do Projeto de Lei 7.354, de 2017.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputada DÂMINA PEREIRA
Relatora